

RESOLUÇÃO Nº 132/ CPPGE/2025

Altera dispositivos do Anexo da Resolução nº 128/ CPPGE/2025, que aprova o Regulamento do 9º Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição expressa nos artigos 5º, incisos V e XXIV, e 39, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, e suas alterações, e em consonância com o disposto no § 1º do artigo 111 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação e racionalização dos procedimentos de inscrição no 9º Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do artigo 12 do Anexo I da Resolução nº 128/ CPPGE/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

(...) ”

V - os requisitos indispensáveis para o ingresso na carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 13 do Anexo I da Resolução nº 128/ CPPGE/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O pedido de inscrição será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante pagamento de taxa de inscrição e preenchimento de formulário no qual o candidato declarará que, até o dia da posse, atenderá aos requisitos previstos neste Regulamento e no Edital do concurso.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 14 do Anexo I da Resolução nº 128/ CPPGE/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. No ato da posse, o candidato deverá apresentar a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ser bacharel em Direito;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com serviço militar, no caso dos candidatos homens;

V - gozar de saúde física e mental;

VI - não registrar antecedentes criminais;

VII - ser Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso;

VIII - apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse, nos termos da Lei Complementar n.º 111, de 1 de julho de 2002, e do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, instituído pela Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990.

§ 1º A inexistência de antecedentes criminais será objeto de declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei.

§ 2º O candidato que fizer declaração falsa estará sujeito à exclusão do concurso ou, se já empossado, à anulação do ato de investidura, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.”

Art. 4º Fica alterado o caput do artigo 15 do Anexo I da Resolução nº 128/ CPPGE/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A inscrição no concurso será realizada exclusivamente pela internet, por intermédio de endereço eletrônico disponibilizado no edital.”

Art. 5º Fica revogado o artigo 17 do Anexo I da Resolução nº 128/ CPPGE/2025.

Art. 6º Fica adicionado o parágrafo único ao artigo 28 do Anexo I da Resolução nº 128/ CPPGE/2025, com a seguinte redação:

“Art. 28. (...) ”

Parágrafo único. As decisões proferidas pelas bancas examinadoras em sede de recurso são irrecuráveis”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE, CUMpra - SE.
Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 31 de julho de 2025.

(original assinado)

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso e

Presidente do Colégio de Procuradores

Protocolo 1718965

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025/DPEMT

Processo nº: 2025.0.000014446-0

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: BOA SAFRA TURISMO LTDA - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Data da assinatura: 29/07/2025.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

Dotação orçamentária: 10101.0001.03.122.036.2007.9900.339000000.15 0000 00.08.1

Elemento de Despesa: 33

Valor: R\$ 500.000,022 (quinhentos mil reais e dois centavos).

Fundamento Legal: Processo nº 2025.0.000014446-0, Pareceres Jurídicos n. 189/2024/AJU e 227/2024/AJU, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90012/2024, Ata de Registro de Preços nº 015/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020.

Assinam: Defensoria Pública-Geral - **MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO.**

Rep. Emp.: **OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR.**

Fica revogado o extrato publicado no dia 31/07/2025.

Informações adicionais: https://www.gp.srv.br/transparencia_dpemt/servlet/home_contratos?1

Protocolo 1718706

PORTARIA Nº 1118/SSDPG, DE 29 JULHO DE 2025

Dispõe acerca de autorização de afastamento da comarca de Defensora Pública

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

Considerando a decisão proferida no processo nº 2025.0.000013100-8.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o afastamento da Defensora Pública **BRUNA PARENTE ARCE** de sua comarca no período de **12/08/2025 a 15/08/2025**, para participar do VI Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Juri - CONAJURI, que será realizado em Curitiba/PR, **COM prejuízo de suas atribuições ordinárias.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado

(*) Esta Portaria está sendo republicada em razão de erro material na decisão do procedimento nº 2025.0.000013100-8

Protocolo 1718709